CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicação (Art. 99, § 1º da LOMP)
Publicado através Quadro de avisos da Câmara e Prefeitura Municipal em 18.03.1999
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PORTARIA Nº 358 / 1999

Dispõe sobre concessão de licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição legal, especialmente a que lhe confere o art. 81, I, "h", "V", da Resolução Legislativa nº 351, de 30.10.96, c/c os arts. 76, da Lei Complementar 05, de 25.06.91, 49 e 50 da Lei Municipal 1.912, de 30.08.93 e 60 e 61do Decreto Municipal nº 2.043, de 31.01.94.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a requerimento, licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 15.03.99, o servidor público municipal do Poder Legislativo, Davi Monteiro dos Santos Júnior, .Oficial de Secretaria, lotado na Divisão Administrativa da Câmara Municipal, sem prejuízo da remuneração a que faz jus.

Parágrafo Único – Correrão à conta do orçamento do IMPAS – Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – durante o período da licença a que se refere o "caput" , as despesas com remuneração do servidor, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.912, de 30.08.93, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.043, de 31.01.94.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, aos dezessete dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e nove.

VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ MACHADO ROCHA
Presidente

CÂMARA DE
PARACATU
Doc. Digit. em 24/05/99
Servidor

Câmara Municipal
Paracatu-MG

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicação (Art. 99, § 1º da LOMP)
Publicado através Jornal O Movimento nº 171.
SERVIDOR RESPONSÁVEL